



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0189, outorga a presente

Licença de Operação Nº 96/2025

em favor de VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0023-95, sediado na Fazenda Brandão, S/N, Zona Rural, Laranjeiras, SE, CEP 49.170-000, **para a atividade Sistema Simples de Abastecimento de Água, localizado no endereço reportado anteriormente, com coordenadas UTM:700753 E/8802818 S.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 12:31:10 do dia 25/09/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 25/09/2028.
02. O código de controle desta licença é **<ff76006f0f0f581698b278981b3dbb3d>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 96/2025

Código: ff76006f0f0f581698b278981b3dbb3d

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar em um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão desta licença um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de acordo com a Lei Federal nº. 12.305/2010 regulamentada pelo Decreto nº. 10.936/2022.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante de destinação dos resíduos perigosos, emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - Comprovante de destinação do lodo (decantado) emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);
 - Portarias de outorga de uso de direito de recursos hídricos emitidas pelo órgão responsável.
5. A empresa deverá encaminhar semestralmente a Adema, os manifestos de transporte dos resíduos sólidos (classes I e II) das empresas habilitadas para as suas destinações, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
6. A empresa deverá encaminhar anualmente a Adema, relatório circunstanciado, contendo a destinação do efluente gerado, bem como os resultados das análises dos parâmetros finais de lançamento, em conformidade com a Resolução Conama nº 430/2011.
7. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
8. Os resíduos sólidos perigosos deverão ser acondicionados adequadamente conforme a NBR 12235 da ABNT e em seguida encaminhados para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
9. A água de retrolavagem dos filtros deverá ser recirculada ao início do processo de tratamento, após a etapa de decantação.
10. O lodo gerado na retrolavagem dos filtros será direcionado ao coprocessamento realizado pela própria empresa, que, para tal finalidade, deverá manter-se devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.
11. Fica expressamente proibido à empresa o lançamento, em qualquer corpo hídrico, de efluentes líquidos, compreendendo, no mínimo, a água oriunda da lavagem dos filtros, o lodo líquido e quaisquer outras descargas, devendo tais resíduos receber tratamento e destinação adequados conforme a legislação ambiental vigente.
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
13. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.